



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 015/2018

**DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS DE
PEDESTRES EXISTENTES NO BAIRRO VILA
VENEZA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica denominada “EDUARDA GABRIELE CELESTINO FIDÉLIS”, a via de pedestres sem denominação, localizada no Bairro Vila Veneza, que inicia na Rua Francisco Ribeiro Sobrinho e termina na Estrada União Indústria.

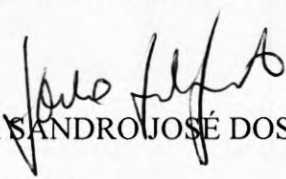
Art. 2º – Fica denominada “MARIA OLIVEIRA DE SOUZA”, a via de pedestres sem denominação, localizada no Bairro Vila Veneza, que inicia na Rua Jurandir José de Oliveira Filho e termina na Via de Pedestres Oromar José de Andrade.

Art. 3º – Fica denominada “OROMAR JOSÉ DE ANDRADE”, a via de pedestres sem denominação, localizada no Bairro Vila Veneza, que inicia na Rua Francisco Ribeiro Sobrinho e termina na Via de Pedestres Maria Oliveira de Souza.

Art. 4º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 2018.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

24 / 04 / 18

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

10 / 05 / 18

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

29 / 05 / 18

12 provado em 1ª e Única Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 07 de junho de 20 18

Presidente

Secretário

A Procuradoria do Estado
e a Comissão de Legislação, Justiça
e Redação da Câmara Municipal

A Comissão de Serviço Público, Administração
Municipal, Trabalho, Urbanismo e Meio Ambiente

E = 62900

E = 62900

E = 62900

E = 62900

E = 62400

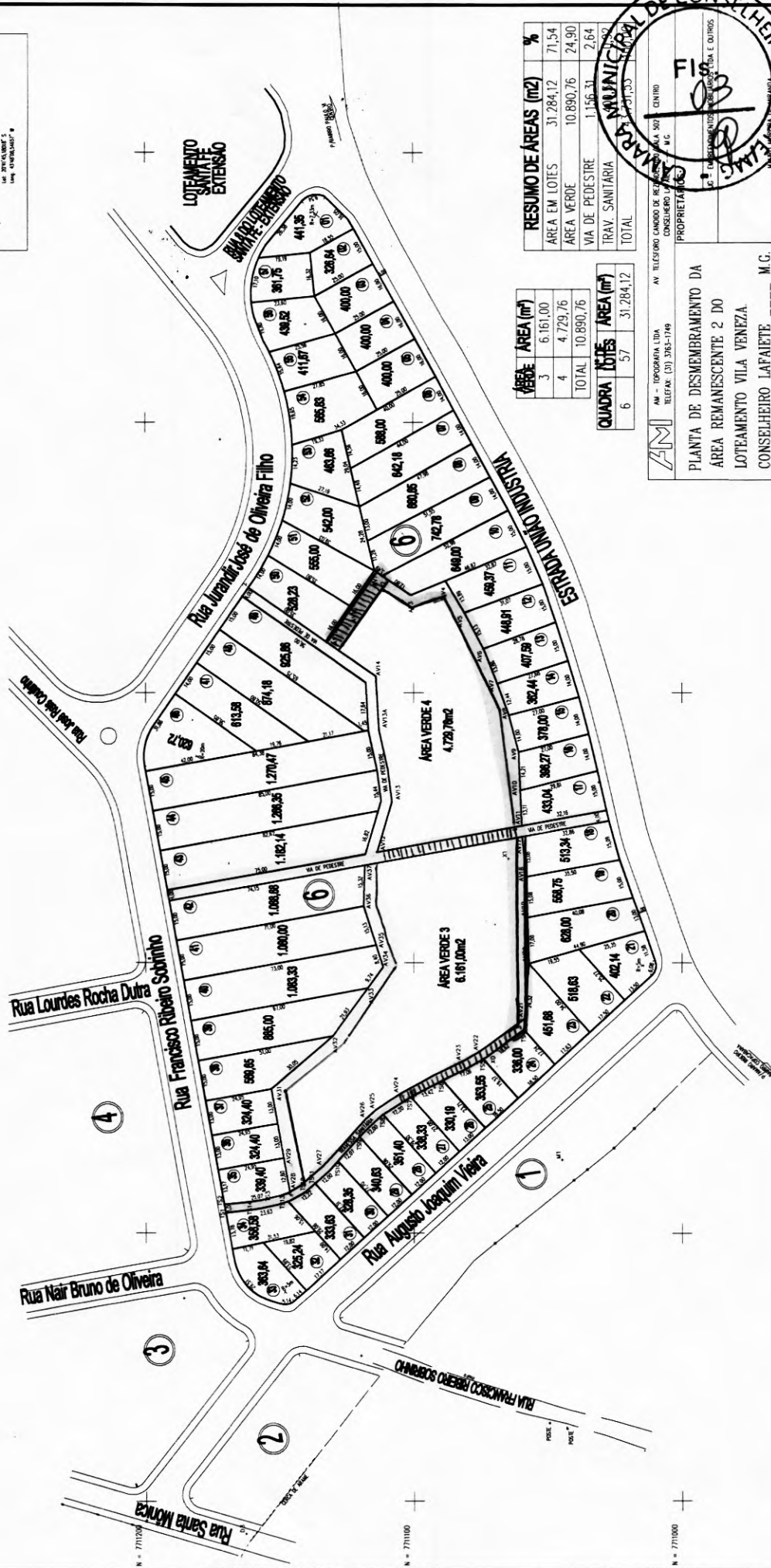
E = 62400

N = 771300

N = 771300

N = 771300

N = 771300



RESUMO DE ÁREAS (m²)	%
ÁREA EM LOTES	31.284,12
ÁREA VERDE	10.890,76
VIA DE PEDESTRE	1.156,31
TRAV. SANITÁRIA	2,64
TOTAL	43.733,53

ÁREA	ÁREA (m²)	ÁREA (m²)
3	6.161,00	31.284,12
4	4.729,76	31.284,12
TOTAL	10.890,76	31.284,12

QUADRA	LOTES	ÁREA (m²)
6	57	31.284,12

AM - TOPOGRAFIA LTDA
AV. TULIO FERREIRA CAMARGO DE REZENDE, 1407 - CENTRO
CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.
TELEFAX (31) 3763-1749

PLANTA DE DESMEMBRAMENTO DA
ÁREA REMANESCENTE 2 DO
LOTEAMENTO VILA VENEZA
CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.



DATA: 02/09/2016
Escala: 1:1000
ÁREA TOTAL: 43.733,53m²

e-mail - amtopografia@gmail.com

Eduarda gabrielle celestino
Maria Oliveira de Souza
Oromar Jorji de Andrade

Maria Oliveira de Souza

Nascida em 31/10/1918, filha de José de Oliveira Lima e Amélia Bernardino de Oliveira, Casada com Inácio Dias de Souza, teve 4 filhos, 12 netos e 12 bisnetos. Falecida em 18/06/1993.



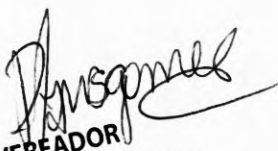
Eduarda Gabriele Celestino Fidélis

(Rua Maior)

Nascida em 27/01/2015, filha de Iasmim Adanalian do Carmo Celestino e Lucas Fidélis. Falecida em 14/01/2017. Neta do Vereador Pastor Boaventura.

Oromar José de Andrade

Nascido em 06/12/1935, filho de Benedito José de Andrade e Maria Marieta Matozinhos de Andrade, casado com Bárbara Fernandes Andrade, teve 08 filhos, 17 netos e 5 bisnetos. Trabalhou mais de vinte anos com carroto e mudança. Faleceu em 01/03/2017.


VEREADOR

Sandro José dos Santos
Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540 - Centro
Cidade 202 Fone: (031) 3769-8116











Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 034/2018

Projeto de Lei nº 015/2018

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação às vias de pedestres existentes no Bairro Vila Veneza.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada de documentos de fls. 03 e 05 a 08.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE MAIO DE 2018.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

EXPEDIENTE

29/05/18

J 016

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015/2018 que **"DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS DE PEDESTRES EXISTENTES NO BAIRRO VILA VENEZA"**, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada cópia de planta de desmembramento do loteamento Vila Veneza as fls. 03, de justificativa as fls. 04, fotografias dos locais as fls. 05/08 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 09/10.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seus artigos 13, inciso VII, artigo 49 inciso XVIII e artigo 58, bem como pelo artigo 30, I da CRFB/88.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Mai-2018-16:34-025265-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/2018



CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluimos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2018.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 057/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 015/2018	Dá denominação às vias de pedestres existentes no Bairro Vila Veneza.	Vereador Sandro José dos Santos
Projeto de Lei 023/2018	Altera os incisos V e XXXV, do §14, os incisos I e IV, do §22, os incisos IV e XXXVI do §78, e acrescenta os incisos XIV a XIX ao §22, o inciso XLII ao §78, o inciso XXVI ao §84, todos do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 026/2018	Dá denominação à via de acesso à Faculdade Santa Rita - FASAR, de Rua Edson da Silva Lana, altera o inciso I, do §38, e acrescenta inciso XV ao mesmo parágrafo, do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Sandro José dos Santos

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 015/2018

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

05/06/18

[Signature]

1

O Projeto de Lei nº. 015/2018, que “*Dá denominação às vias de pedestres existentes no bairro Vila Veneza.*”, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às fls. 09/10 e pela Comissão de Legislação e Justiça às fls. 11/12, que concluíram pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A nomenclatura de logradouros públicos que constitui elemento de sinalização urbana tem por finalidade precípua a orientação da população. De fato, se não houvesse sinalização, a identificação e a localização dos logradouros públicos seria tarefa quase impossível.

Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

06-Jun-2018-17:47-025326-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS DE PEDESTRES EXISTENTES NO BAIRRO VILA VENEZA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica denominada “EDUARDA GABRIELE CELESTINO FIDÉLIS”, a via de pedestres sem denominação, localizada no Bairro Vila Veneza; que inicia na Rua Francisco Ribeiro Sobrinho e termina na Estrada União Indústria.

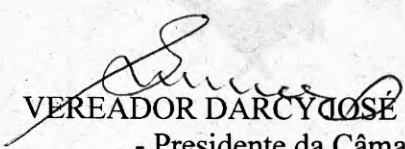
Art. 2º – Fica denominada “MARIA OLIVEIRA DE SOUZA”, a via de pedestres sem denominação, localizada no Bairro Vila Veneza, que inicia na Rua Jurandir José de Oliveira Filho e termina na Via de Pedestres Oromar José de Andrade.

Art. 3º – Fica denominada “OROMAR JOSÉ DE ANDRADE”, a via de pedestres sem denominação, localizada no Bairro Vila Veneza, que inicia na Rua Francisco Ribeiro Sobrinho e termina na Via de Pedestres Maria Oliveira de Souza.

Art. 4º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara -


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

/ACACK/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO**Nº 5058 / 2018****vol.0**

Data de Abertura : 13/06/2018

Hora de Abertura : 13:04

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

, 540 ,

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

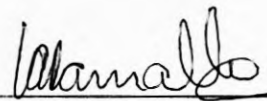
E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do : OFICIO N/273/2018 REF PROJETOS DE LEI N/ 015 E 026/2018

Processo

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBOPara verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.910, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

**DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS DE
PEDESTRES EXISTENTES NO BAIRRO
VILA VENEZA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada “EDUARDA GABRIELE CELESTINO FIDÉLIS”, a via de pedestres sem denominação, localizada no Bairro Vila Veneza, que inicia na Rua Francisco Ribeiro Sobrinho e termina na Estrada União Indústria.

Art. 2º – Fica denominada “MARIA OLIVEIRA DE SOUZA”, a via de pedestres sem denominação, localizada no Bairro Vila Veneza, que inicia na Rua Jurandir José de Oliveira Filho e termina na Via de Pedestres Oromar José de Andrade.

Art. 3º – Fica denominada “OROMAR JOSÉ DE ANDRADE”, a via de pedestres sem denominação, localizada no Bairro Vila Veneza, que inicia na Rua Francisco Ribeiro Sobrinho e termina na Via de Pedestres Maria Oliveira de Souza.

Art. 4º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal